

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, GODOY MOREIRA, LUNARDELLI E LIDIANOPOLIS, DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, associação pública de direito público na natureza autárquica, com sede na Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná, na cidade de São João do Ivaí, Inscrito no CNPJ 17.995.012/0001-04 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Municipal Senhor **PRIMIS DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, Prefeito do Município de Godoy Moreira e Presidente do Consórcio, residente e domiciliado na cidade de Godoy Moreira - PR, inscrito no C.P.F nº 038.257.499-08, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e do outro o lado o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Prefeitura Municipal situada na R. Juscelino Kubitscheck, 267, com inscrição no CNPJ/MF sob nº95.680.831/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, inscrito no C.P.F/MF nº 222.571.968-30, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de **CONSÓRCIO Público** e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, para a execução de suas finalidades, sendo estes aplicados as despesas administrativas.

f

Ⓞ

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigações dos MUNICÍPIOS que fazem parte do consórcio:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 2631-x

Conta corrente: 16816-5

3.1.1. Manter dotação orçamentária a fim de garantir os repasses mensais que se darão através da emissão de recibo, e devendo ser realizado o pagamento até o dia 10 de cada mês, para garantir o pagamento das despesas contratadas, na **dotação especificada e informada: 481 - 3.3.71.70.00.00 fonte 01000**

CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de 15% (quinze por cento) do valor total gasto pela casa lar durante o mês, que será repassado mensalmente, tendo em vista, o término do exercício fiscal que se dá em 31/12/2022.

4.1. As parcelas serão repassadas nos moldes do item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º, 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art.13e 16 do Decreto 6.017/2007, tendo vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15º do Decreto nº 6.017/2007.

f

Q

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.

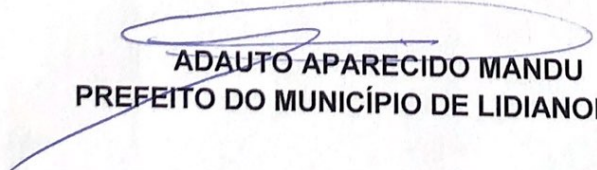
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, Comarca de São João do Ivaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

São João do Ivaí, 01 de Janeiro de 2022.


PRIMIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS